



DECRETO N.º 5.720/2018
DE: 13/11/2018

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visam disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2018, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2018, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O Protocolo Central não poderá receber PAD (Pedido de Autorização de Despesa), para realização no presente exercício após o dia 19 de novembro de 2018.

Art. 5º O Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 19 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 6º As notas de empenho deverão ser emitidas até o dia 26 de novembro de 2018.

§ 1º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 30 de novembro de 2018 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária do exercício de 2019 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

§ 2º Após a data fixada no caput deste artigo, o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa da Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas – CEMEP.

Art. 7º Ficam vedadas:

- I. A emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 30 de novembro de 2018;
- II. O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 30 de novembro de 2018;

Art. 8º As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2018.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 9º As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo são consideradas despesas:

- I. Realizadas – todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função;
- II. Liquidadas – aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor.

§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até 30 de novembro de 2018, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda até dia 07 de dezembro de 2018, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

Art. 10º As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 1º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 28 de dezembro de 2018.

§ 2º Será encaminhado ofício da Secretária Municipal de Fazenda aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados;

§ 3º No prazo de 03 dias úteis, após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, o ordenador de despesa deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa junto a Secretaria Municipal de Fazenda; caso contrário, os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao ordenador de despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado;

§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2018 serão liquidadas até o dia 27 de junho de 2019 e, a partir do dia 28 de junho de 2019, serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º Será encaminhado ofício aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4º deste artigo.

Art. 11. O prazo limite para pagamento de despesa no corrente exercício será de 30 de novembro de 2018.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2018, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação, saúde e da assistência social.

§ 2º O prazo para pagamento das despesas executadas no § 1º deste artigo será o dia 28 de dezembro de 2018 e as respectivas ordens bancárias deverão ser apresentadas ao banco até o dia 28 de dezembro de 2018.

Art. 12. As situações excepcionais serão submetidas a Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas – CEMEP e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se no couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

KARINE VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda